



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus@rn.gov.br>



PROCESSO Nº 0030/2018

CONTRATO nº 019/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

O Município de Bom Jesus/RN, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59.270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Santa Rita, nº 100 – zona rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 14.433.017/0001-47, com sede e administração à Rua Manoel Joaquim de Souza nº 222, Bairro: Centro, na cidade de Serrinha, no estado do Rio Grande do Norte, aqui representada pelo seu proprietário o Senhor Luiz Pedro Júnior, portador do CPF nº 029.106.274-11, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da Banda GUGA E FORRÓ PLAYBOY DE LUXO, Estilo Popular (forró), para as Festividades Carnavalesca do dia 11 de fevereiro de 2018, no centro da cidade de município de Bom Jesus/RN.

§ 1º Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o **CONTRATADO** deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae” e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

Cláusula Segunda: DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago de acordo com a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Gestor de Contrato responsável.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus@rn.gov.br>



§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se de 01 de fevereiro até 20 de fevereiro de 2018.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária abaixo designada.

Unidade Orçamentária: 06.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ação: 2041 – Manutenção de Atividades Culturais
Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 010000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Bom Jesus

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com iluminação e sonorização de recorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, respondendo pessoalmente, em caso de qualquer ação judicial pela execução dos serviços, isentando totalmente a **CONTRATANTE** desse ônus.

A **CONTRATANTE** caberá o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sra. Francisca Yoná Lins da Silva, portadora do CPF nº 017.856.384-67, matrícula: 5609631, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

Cláusula Décima: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus@rn.gov.br>



Fica eleito o Foro da cidade de **Macaíba - RN**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes neste momento, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão por todos assinadas.

Bom Jesus (RN), 01 de fevereiro de 2018.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO/Contratante

Luiz Pedro Junior
CPF: 029.106.274-11 – Empresa / Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF: 942.847.174.72

Nome:

CPF: 048.095.444-51